



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420968

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084821-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HELTON JOHNNY HENRIQUE DOS SANTOS, é agravado A.M.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente) E SILVIA ROCHA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MÁRIO DACCACHE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2084821-29.2025.8.26.0000
Processo originário nº 1138188-15.2021.8.26.0100
Agravante: Helton Johnny Henrique dos Santos
Agravado: A.m.e Empreendimentos e Participações Ltda
Comarca: São Paulo
Juiz (a): Rogério Márcio Teixeira
Voto nº 11781

Ação de cobrança de alugueres e acessórios – Decisão que determinou expedição de mandado de imissão na posse – Irresignação do réu – Recurso intempestivo – Não conhecimento do agravo de instrumento.

1. Agravo de instrumento contra decisão que determinou expedição de mandado de imissão na posse, em ação de cobrança de alugueres e acessórios.

O agravante afirma que nunca abandonou o imóvel e que não teve oportunidade de purgar a mora. Busca a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório.

2. O recurso não pode ser conhecido.

O agravante ingressou espontaneamente nos autos em 20 de janeiro de 2025 e somente agora, em 21 de março de 2025, recorre de decisão proferida em 06 de agosto de 2024.

Assim, de rigor o reconhecimento da intempestividade do agravo de instrumento, pois transcorrido o prazo de quinze dias para interposição do recurso, que se iniciou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com o ingresso do réu nos autos, findando em 10 de fevereiro de 2025.

3. Diante do exposto, **não conheço do recurso**, pois intempestivo.

MÁRIO DACCACHE
Relator